



✓ A Lei Complementar nº 140/2011, ao regulamentar o art. 23 da Constituição Federal, fixou normas de cooperação entre os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)

✓ art. 7º, inciso XXV, que é competência da União “*exercer o controle ambiental sobre o transporte **interestadual**, fluvial ou terrestre, **de produtos perigosos***”

✓ art. 8º, inciso XXI, a Lei dispõe que compete ao Estado “*exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, **ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 7º.***”





✓ A competência do Estado para a regularização das atividades de transporte, seja de produtos perigosos, seja de resíduos perigosos – classe I, restringe-se àquele transporte realizado somente dentro dos limites territoriais de Minas Gerais, ou seja, que não ultrapasse as fronteiras de nosso Estado.

✓ no âmbito federal o IBAMA editou a Instrução Normativa nº 05/2012, por meio da qual estabelece disposições transitórias até que seja implantado o Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, deixando clara a assunção das competências expressas no art. 7º, XXIV e XXV, da Lei Complementar nº 140/2011.





A competência estadual refere-se a regularização ambiental das atividades de transporte de produtos perigosos e de resíduos perigosos – classe I realizado estritamente dentro dos limites do Estado de Minas Gerais, conforme parâmetros estabelecidos na DN nº 74/2004.

✓ Caberá a SUPRAM com jurisdição sobre o maior número de municípios envolvidos na rota do transporte dos resíduos/produtos perigosos, analisar os processos de regularização ambiental.





Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004

F-02-01-1 Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G
Geral: G

Porte:

Número de veículos < 5: pequeno

Número de veículos > 20: grande

Os demais : médio





Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004

F-02-03-8 Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M
Geral: M

Porte:

Número de veículos < 50: pequeno

Número de veículos > 100: grande

Os demais : médio





Número de veículos

O número de veículos que será utilizado como parâmetro de porte da atividade de transporte do resíduo/produto objeto do processo de licenciamento ou AAF.

Cada conjunto "*cavalo mecânico + equipamento*" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte.

Equipamento: semi-reboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

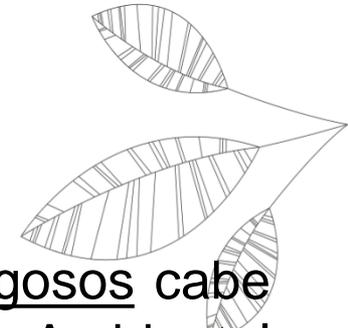


Licenças e Autorizações Concedidas



| Regularização Ambiental | Transporte de Resíduos Perigosos Código F-02-01-1 | Transporte de Produtos Perigosos Código F-02-03-8 |
|--|--|--|
| Licença de Operação – LO | 419 | 25 |
| Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF | ----- | 2492 |



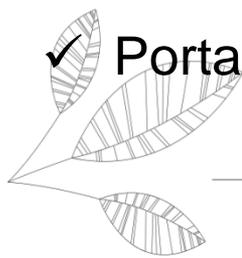


✓ Para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos cabe a regularização ambiental através de AAF ou Licenciamento Ambiental classe 3 ou 5, consoante o parâmetro da atividade na DN nº 74/2004, qual seja, o “número de veículos”.

✓ Já o transporte rodoviário de resíduos perigosos cabe somente à regularização ambiental através da Licença de Operação - LO não sendo necessária Licença Prévia + Licença de Instalação, sendo o custo de LO simples, conforme contido na DN nº 74/2004.

✓ O transporte de carvão não é licenciado, porque é controlado pelo IEF através da GCA- Guia de Controle Ambiental Eletrônica

✓ Portaria IEF 17/2009





O art. 46 da Lei de Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei Estadual nº 18.031/2009 estabelece que “o transporte, o armazenamento, o depósito, a guarda e o processamento de resíduos perigosos no Estado depende de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes”.

A operação do empreendimento relativo às atividades de “*transporte rodoviário de resíduos perigosos*” e “*transporte rodoviário de produtos perigosos*” é o próprio transporte.

A regularização ambiental autoriza os veículos a operarem (ou seja, efetuar o transporte) numa determinada rota.





Dessa forma, considerando que a DN nº 74/2004 é a norma que determina quais as atividades/empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental ou AAF, e considerando a descrição da atividade nesta norma, a regularização ambiental deve autorizar o transporte de qualquer produto perigoso listado na mencionada Resolução nº 420/2004 da ANTT.

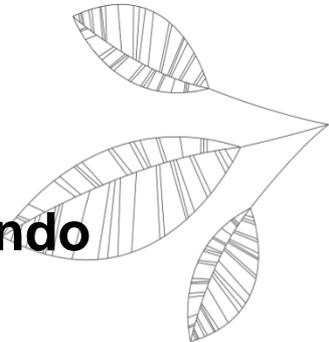




Ampliação do empreendimento já licenciado: os mesmos serão enquadrados de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais ampliações, podendo ser objeto de novo licenciamento.

Revalidação da Licença de Operação, ou emissão de nova AAF: o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.





Dos Critérios para Análise dos Documentos Solicitando Inclusões e/ou Alterações

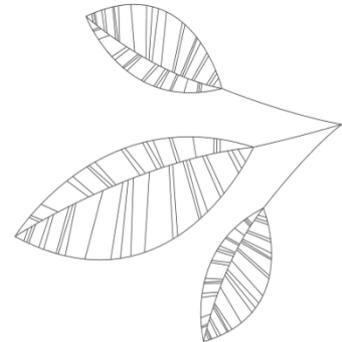
Quando solicitada a inclusão e/ou alteração de rota, gerador, receptor, tipo de resíduo/produto e condutor do veículo, deverá ser apresentado pelo empreendedor todos os itens exigidos no PCA que se referem aos itens alterados e/ou incluídos.

Quando houver alteração no gerador e receptor dos resíduos/produtos deve-se apresentar os documentos de regularização ambiental dos mesmos.

“A inclusão e/ou modificação de rota, tipo resíduo/produto, geradores, receptores e condutores dos veículos, deverá ser solicitada, previamente, à Supram, via ofício e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA. Após análise da solicitação pleiteada, o órgão ambiental comunicará sua decisão via ofício”.

Medidas de Controle e Prevenção de Acidentes exigidos no RCA

- ✓ Normas da trabalho da empresa, incluindo instruções de segurança.
- ✓ Procedimentos de seleção e treinamento de condutores
- ✓ Procedimentos e relatórios de inspeção de veículos/equipamentos.
- ✓ Listagem de equipamentos e acessórios de segurança/emergência instalados nos veículos/equipamentos, conforme determina a Norma NBR 9734 da ABNT.
- ✓ Listagem da documentação contida no envelope de emergência.
- ✓ Procedimentos operacionais previstos para o caso de ocorrência de situações de emergência: troca de pneus, quebra do veículo, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento e incêndio.



Obrigada!

Vanessa Coelho Naves

Diretoria de Apoio Técnico – DITEC

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI
SEMAD

Telefone: (31) 3915 1579

Email: vanessa.naves@meioambiente.mg.gov.br



Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos